



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM (2014)23**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à exploração e à produção de hidrocarbonetos (designadamente gás xisto) na UE mediante fracturação hidráulica maciça**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à exploração e à produção de hidrocarbonetos (designadamente gás xisto) na União Europeia (UE) mediante fracturação hidráulica maciça [**COM (2014) 23**]<sup>1</sup>.

A supra identificada iniciativa, foi enviada à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

A presente iniciativa refere-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu sobre a exploração e a produção de hidrocarbonetos (designadamente gás xisto) na UE mediante fracturação hidráulica maciça e coloca um conjunto de desafios no domínio da energia, em particular e o seu contributo na criação de emprego, crescimento económico e receitas suplementares.

---

<sup>1</sup> <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20140023.do>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Nesse sentido, o Parlamento Europeu adotou já duas resoluções em novembro de 2012, sobre os impactos ambientais de extração de gás de xisto e de óleo de xisto<sup>2</sup> e a outra sobre aspetos industriais e energéticos e outros ligados ao gás e ao petróleo de xisto<sup>3</sup>. Por sua vez, o Comité das Regiões, em outubro de 2013, emitiu um parecer<sup>4</sup> onde apresentava o ponto de vista das autoridades locais e regionais sobre hidrocarbonetos não tradicionais.

Como resposta, a Comissão<sup>5</sup> decidiu elaborar um quadro para a extração segura de hidrocarbonetos não tradicionais na EU, definindo objetivos específicos descritos no relatório anexo da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Esta matéria, muito exposta à inovação tecnológica, “irá merecer da Comissão Europeia uma avaliação no sentido de medir se esta estratégia é eficaz na aplicação dos princípios constantes da recomendação e na oferta de previsibilidade e clareza aos cidadãos, aos operadores e às autoridades públicas. Apresentará um relatório no Parlamento Europeu e ao Conselho, no prazo de 18 meses, após a publicação no jornal Oficial e decidirá da necessidade de apresentar propostas legislativas”.

### **PARTE III – Conclusões**

1. Cabe a cada Estado Membro decidir se enveredam ou não pela exploração ou não da produção do gás natural existente em formações xistosas ou de outros recursos de hidrocarbonetos não tradicionais.
2. Ao decidir fazê-lo, deverão os Estados-Membros assegurar condições adequadas e responder às preocupações dos cidadãos, adotando medidas preventivas, gerindo e reduzindo os riscos associados a esta atividade, bem como, dar execução de forma adequada à legislação em vigor da UE, seguindo a recomendação que acompanha a presente comunicação.

---

<sup>2</sup> <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P7-TA-2012-0443&language=PT>

<sup>3</sup> <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P7-TA-2012-0444&language=PT>.

<sup>4</sup> <http://cor.europa.eu/en/news/Pages/fracking-environmental-impact.aspx>.

<sup>5</sup> [http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/pdf/Shale%20gas%20consultation\\_report.pdf](http://ec.europa.eu/environment/integration/energy/pdf/Shale%20gas%20consultation_report.pdf).



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

3. Com a referida recomendação, a Comissão visa apoiar os Estados-Membros no sentido de garantirem a proteção do ambiente, a utilização eficiente dos recursos e a divulgação pública de informações, permitindo simultaneamente que colham eventuais benefícios em termos de segurança energética e de competitividade.
  
4. A União Europeia procura que, a longo prazo, este objetivo se torne numa economia hipocarbónica eficiente na utilização dos recursos, onde as novas fontes endógenas de combustíveis poderão desempenhar um papel importante na transformação do setor energético, substituindo os combustíveis fósseis mais carbónicos.

#### PARTE IV- PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Atendendo a que se trata de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
  
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 16 de setembro de 2014

**O Deputado Autor do Parecer**

**(António Cardoso)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE V – ANEXO**

Relatório da Comissão do ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

**Parecer**

**COM/2014/23 Final**

**Autor:** Deputado  
Bruno Coimbra (PSD)

---

Epígrafe: **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU** relativa à exploração e à produção de hidrocarbonetos (designadamente gás de xisto) na UE mediante fracturação hidráulica maciça.

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

## I - Nota Introdutória

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto e, no que respeita ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus, remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a COM/2014/23 Final, a fim de esta se pronunciar.

Esta iniciativa foi distribuída na referida Comissão, tendo sido nomeado relator o Deputado Bruno Coimbra do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

## II – Considerandos

A comunicação em análise versa sobre a exploração e a produção de hidrocarbonetos na UE mediante fracturação hidráulica maciça, e conjunto de desafios no domínio da energia, em particular, “... *no gás natural, que representa atualmente um quarto do consumo de energia primária da UE e poderá contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a curto ou médio prazo, caso substitua combustíveis fósseis mais carbónicos*” e o seu contributo na criação emprego, crescimento económico e receitas públicas suplementares.

Simultaneamente são também analisados os riscos associados à técnica de fracturação hidráulica maciça que suscitam preocupação em termos de saúde pública e de ambiente.

Neste sentido, o Parlamento Europeu adotou já “... *duas resoluções em novembro de 2012, uma sobre os impactos ambientais das atividades de extração de gás de xisto e de óleo de xisto e a outra sobre os aspetos industriais, energéticos e outros ligados ao gás e ao petróleo de xisto*”, tendo também o Comité das Regiões, no passado mês de outubro de 2013, emitido “... *um parecer que apresentava o ponto de vista das autoridades locais e regionais sobre os hidrocarbonetos não tradicionais*”.

Como resposta, a Comissão decidiu elaborar um quadro para a extração segura de hidrocarbonetos não tradicionais na UE, com os seguintes objetivos:

- *“garantir que as oportunidades de diversificação do aprovisionamento energético e de melhoria da competitividade são aproveitadas de forma segura e eficaz nos Estados-Membros que optem por essa via,*
- *proporcionar clareza e previsibilidade aos operadores do mercado e aos cidadãos, inclusive no que respeita aos projetos de exploração,*

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- *ter plenamente em conta as emissões de gases com efeito de estufa e a gestão dos riscos climáticos e ambientais, nomeadamente para a saúde, em consonância com as expectativas dos cidadãos*”.

A presente iniciativa descreve também as novas oportunidades decorrentes da extração de gás de xisto na Europa, classificando-a como a de “*potencial mais elevado*” por comparação com os combustíveis fósseis. Por outro lado, é referida também a existência de “... *grandes incertezas quanto à parte economicamente recuperável desses recursos*” e esta iniciativa é acompanhada de “... *uma recomendação que fixa princípios mínimos a respeitar na exploração e produção de hidrocarbonetos mediante fracturação hidráulica maciça*”.

No que respeita aos riscos ambientais e preocupações manifestadas pelos cidadãos, que importa dar resposta, designadamente:

- O risco de contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
- O impacto na procura de água, especialmente em zonas onde a água é escassa;
- As emissões evasivas de metano durante a exploração ou produção de gás de xisto, que afetarão a qualidade do ar no local e o clima;
- O impacto na fragmentação dos terrenos e no tráfego rodoviário local, que, poderão afetar as comunidades locais e a biodiversidade.

Assim, para assegurar a proteção do ambiente, do clima e da saúde pública importa eliminar formas de interpretação diversa da legislação ambiental da EU, uma vez a atual foi elaborada “... *numa altura em que não se praticava a fracturação hidráulica maciça na Europa, certos aspetos ambientais associados à exploração e produção de combustíveis fósseis que envolvem esta prática não são tratados de forma aprofundada na legislação em vigor da União*”.

Nesse sentido, os serviços da Comissão emitiram em 2011 orientações sobre as principais disposições da legislação ambiental pertinente da UE, bem como orientações específicas sobre a aplicabilidade da Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) (2011/92/UE) aos projetos de gás de xisto.

Na sua recomendação, a Comissão convida os Estados-Membros a assegurarem, na sua legislação aplicável aos hidrocarbonetos cuja exploração envolva fracturação hidráulica maciça, que:

- “*antes de concederem licenças de exploração e/ou produção de hidrocarbonetos que conduzam a operações que envolvem a fracturação hidráulica maciça, é efetuada uma avaliação ambiental estratégica, para análise e planeamento das ações de prevenção, gestão e redução dos impactos cumulativos e dos eventuais conflitos com outras utilizações dos recursos naturais ou do subsolo;*”

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- *se procede à caracterização e avaliação dos riscos específicos do local, tanto no subsolo como à superfície, para se determinar se uma dada zona é adequada à exploração ou produção segura de hidrocarbonetos que envolva fracturação hidráulica maciça. Neste contexto, serão, nomeadamente, identificados os riscos de exposição por vias subterrâneas, designadamente fraturas induzidas, falhas geológicas existentes ou poços abandonados;*
- *é apresentado um relatório sobre a situação inicial (por exemplo, da água, do ar, da sismicidade) que constitua uma referência para a subsequente monitorização ou em caso de incidente;*
- *são divulgadas publicamente informações sobre a composição do fluido utilizado na fracturação hidráulica em cada poço e a composição das águas residuais, bem como sobre a situação inicial e os resultados da monitorização. Essa divulgação é necessária para que as autoridades e o público em geral disponham de informações factuais sobre os eventuais riscos e as suas causas. O aumento da transparência deverá também facilitar a aceitação pública;*
- *o poço fica devidamente isolado das formações geológicas vizinhas, em especial para evitar a contaminação das águas subterrâneas;*
- *a libertação de gases para a atmosfera só tem lugar nos casos mais excepcionais em termos de segurança operacional, a queima controlada de gases é minimizada e os gases são captados para subsequente utilização (por exemplo, no local ou através de condutas). Estas medidas são necessárias para atenuar os efeitos negativos das emissões no clima e na qualidade do ar local".*

*Esta é uma matéria onde existe ainda um caminho por percorrer, e a "... Comissão irá avaliar em que medida esta estratégia é eficaz na aplicação dos princípios constantes da recomendação e na oferta de previsibilidade e clareza aos cidadãos, aos operadores e às autoridades públicas. Apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho no prazo de 18 meses após a publicação no Jornal Oficial e decidirá da necessidade de apresentar propostas legislativas".*

### **III – Conclusões**

1. Cabe a cada Estado-Membro decidir se enveredam ou não pela exploração ou produção de gás natural existente em formações xistosas ou de outros recursos de hidrocarbonetos não tradicionais.
2. Ao decidir fazê-lo, deverão os Estados-Membros assegurar condições adequadas e responder às preocupações dos cidadãos, adotando de medidas preventivas,

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local gerindo e reduzindo os riscos associados a esta atividade, bem como, dar execução de forma adequada à legislação em vigor da UE e, sigam a recomendação que acompanha a presente comunicação.

3. Com a referida recomendação, a Comissão visa apoiar os Estados-Membros no sentido de garantirem a proteção do ambiente, a utilização eficiente dos recursos e a divulgação pública de informações, permitindo simultaneamente que colham os eventuais benefícios em termos de segurança energética e de competitividade.
4. Importa não perder de vista o objetivo a longo prazo da UE de se tornar uma economia hipocarbónica eficiente na utilização dos recursos, onde as novas fontes endógenas de combustíveis fósseis, poderão desempenhar um papel de relevo na transformação do setor energético, substituindo os combustíveis fósseis mais carbónicos.

#### IV – Parecer

Face ao exposto e, nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 4 de julho de 2014

O Deputado Relator,

  
(Bruno Coimbra)

O Presidente da Comissão,

  
(António Ramos Preto)